

514/92



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 514/92.

Em 24 / 08 / 92.

Procedência :

PEDRO MIGUEL MIRANDARANGEL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

APRESENTA PROJETO DE LEI QUE
DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DO DISTRITO
DE BEBEDOURO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de AGOSTO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu
mentos que se seguem.

Recebido de Pedro Miguel Mirandarangel
Selo autuação
Car. do
[Signature]



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1555/91, DE 20/11/91.

"SUPRIME-SE O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO JORGE DA BARRA SECA, INSTITUI NOVAS DIVISAS PARA O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE Córrego D'ÁGUA DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1519/91, DE 28/06/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica suprimido no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, o Distrito Administrativo de SÃO JORGE DA BARRA SECA.

Art. 2º. - O Distrito Administrativo de Córrego D'Água passa a ter as seguintes divisas interdistritais:

I - DIVISA COM O DISTRITO DE LINHARES:

Inicia no desaguadouro do Rio Barra Seca, na Lagoa do Macuco; deste ponto segue pelas meias margens da referida lagoa até a foz do Córrego Cupido, sobe por este até a foz do Córrego dois Irmãos, sobe por este até a foz do Córrego Magueiro, sobe por este até a Rodovia BR-101, segue por esta até o Córrego Paciência, desce por este até a foz do Córrego D'Água, no limite da Reserva Florestal CVRD; deste ponto em linha reta, passando nas proximidades das cabeceiras dos Córregos Nativinho, Canto Grande e Jacutinga, até a foz do Córrego Tropeiro, no Córrego da Onça, deste ponto sobe pelo Córrego da Onça até a foz do Córrego Garrafão, sobe por este até a estrada ES-358, segue por esta até o entroncamento da estrada para Comendador Rafael, na localidade de Canto Escuro, deste ponto em linha reta até o limite intermunicipal de Linhares com Rio Bananal, nas meias margens da Lagoa Juparanã;



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1555/91.

-2-

II - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL:

Inicia nas meias margens da Lagoa Juparanã, no ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro segue a divisa municipal até a foz do Córrego Moacir Avidos;

III - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA:

Inicia na foz do Córrego Moacir Avidos, no Rio São José, no ponto comum das divisas dos municípios de Colatina, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, segue a divisa municipal até a divisa com o município de São Mateus;

IV - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS:

Segue a divisa municipal até a divisa com o município de Jaguaré;

V - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ:

Segue a divisa municipal até o desaguadouro do Rio Barra Seca, na Lagoa do Macuco, no ponto inicial.

Art. 3º. - O limite interdistrital do Distrito de Linhares, instituído pelo Artigo 1º., da Lei nº. 1519/91, de 28/06/91, passa a ter as seguintes delimitações:

I - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ:

Inicia no desaguadouro do Rio Barra Seca, na Lagoa do Macuco, no limite intermunicipal com Jaguaré; segue o referido limite até o desaguadouro da Lagoa Bonita no Rio Barra Seca;

II - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA:

Segue pelo desaguadouro da Lagoa Bonita até a Lagoa Bonita, segue pelas meias margens da referida Lagoa até a foz do Rio Ibiriba, sobe por este até a Lagoa de Dentro, segue pelas meias margens desta até o canal que liga a Lagoa do Durão, segue por este canal até a Lagoa Durão, deste ponto em linha reta passando nas proximidades das fazendas Boa Vista, Santa Rita, Santa Izabel e Paraíso



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1555/91.

-3-

até a margem oposta do Rio Doce;

III - DIVISA COM O DISTRITO DE BEBEDOURO:

Sobe pela margem do Rio Doce até Ponte Getúlio Vargas, na Rodovia BR-101 segue a referida Rodovia até o limite intermunicipal com o município de Aracruz, no Rio do Norte;

IV - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ:

Segue a divisa intermunicipal até a estrada para São José;

V - DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO:

Sobe a estrada para São José até a cabeceira do afluente do Rio Quartel, deste ponto em linha reta até a cabeceira do Rio Quartel, deste ponto em linha reta até o desaguadouro da Lagoa das Palminhas na margem oposta do Rio Doce, no limite interdistrital com o Distrito de São Rafael;

VI - DIVISA COM O DISTRITO DE SÃO RAFAEL:

Inicia no desaguadouro da Lagoa das Palminhas no Rio Doce, sobe por este até a Lagoa das Palminhas, sobe pelas meias margens da referida Lagoa até a foz do Córrego das Palminhas, no limite intermunicipal com o município de Rio Bananal;

VII - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL:

Segue o limite intermunicipal até o ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro;

VIII- DIVISA COM O DISTRITO DE CÓRREGO D'ÁGUA:

Do ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro, segue em linha reta até o referido entroncamento da estrada ES-358; deste ponto segue a referida estrada até o Córrego Garrafão, desce por este até o Córrego da Onça, desce este até a foz do Córrego Tropeiro,



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1555/91.

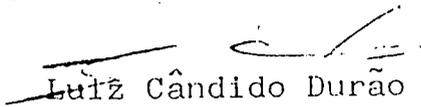
-4-

deste ponto em linha reta, passando pelas proximidades das cabeceiras dos Córregos Jacutinga, Canto Grande e Nativinho até a foz do Córrego D'Água, no Córrego Paciência, sobe por este até a BR-101, segue pela referida Rodovia até o Córrego Magueiro, desce por este até o Córrego dois Irmãos, desce por este até sua foz no Córrego Cupido, desce por este até sua foz na Lagoa do Macuco, deste ponto pela margem da referida Lagoa até o Rio Barra Seca, no ponto inicial.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

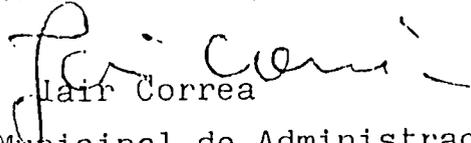
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa

Secretário Municipal de Administração

Atos do Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO Nº. 447

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, na forma do Art. 12, Item II, da Lei nº. 3200/78, JARBAS MAGALHÃES GOMES para substituir AUDÍCIA REGINA RODRIGUES SILVEIRA, no cargo em comissão, de Subsecretário Parlamentar, Referência 1-C, da Secretaria da Assembleia Legislativa, a partir de 1º de dezembro de 1983 e enquanto durar o impedimento do titular.

Palácio Domingos Martins, em 14 de dezembro de 1983.

DILTON LYRIO — Presidente

SALVADOR BONOMO — 1º. Secretário

ALICIO FRANCO — 2º. Secretário

Poder Executivo Atos do Governo

LEI Nº 3.606

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado, no Município de Linhares, o Distrito de Bebedouro, com a seguinte delimitação:

a) — Divisa com o Distrito de Linhares. Inicia na margem sul do Rio Doce, em um ponto onde passa a linha reta que liga a foz do desaguadouro da Lagoa das Palmas, à cabeceira do Rio Quartel; segue pela margem sul do Rio Doce até o ponto onde passa a linha reta que liga a extremidade sul do Canal de drenagem do D.N.O.S. que sai no desaguadouro da Lagoa do Dúlio, à foz do Rio do Norte, na Lagoa do Aguiar.

b) — Divisa com o Distrito de Regência. Segue por esta linha reta até a foz do Rio do Nortê, na divisa com o Município de Aracruz.

c) — Divisa com o Município de Aracruz. Segue a divisa municipal até a Estrada Federal BR - 101.

d) — Divisa com o Distrito de Desengano. Segue pela BR-101 até o Rio Quartel; sobe por este até sua cabeceira; desse ponto segue em linha reta até o ponto inicial.

Art. 2º — A sede do Distrito ora criado é o atual povoado de Bebedouro.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como n se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correfer.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CABATA
Governador do Estado

MARIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SERGIO CECOTTO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

— — — — —
LEI Nº 3.607

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado o Distrito Administrativo de Itaipava, no Município e Comarca de Itapemirim, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede.

Art. 2º — A sede do Distrito ora criado é o povoado de Itaipava que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º — O Distrito ora criado terá a seguinte delimitação:



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1555/91, DE 20/11/91.

"SUPRIME-SE O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO JORGE DA BARRA SECA, INSTITUI NOVAS DIVISAS PARA O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE Córrego D'ÁGUA DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1519/91, DE 28/06/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica suprimido no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, o Distrito Administrativo de SÃO JORGE DA BARRA SECA.

Art. 2º. - O Distrito Administrativo de Córrego D'Água passa a ter as seguintes divisas interdistritais:

I - DIVISA COM O DISTRITO DE LINHARES:

Inicia no desaguadouro do Rio Barra Seca, na Lagoa do Macuco; deste ponto segue pelas meias margens da referida lagoa até a foz do Córrego Cupido, sobe por este até a foz do Córrego dois Irmãos, sobe por este até a foz do Córrego Magueiro, sobe por este até a Rodovia BR-101, segue por esta até o Córrego Paciência, desce por este até a foz do Córrego D'Água, no limite da Reserva Florestal CVRD; deste ponto em linha reta, passando nas proximidades das cabeceiras dos Córregos Nativinho, Canto Grande e Jacutinga, até a foz do Córrego Tropeiro, no Córrego da Onça, deste ponto sobe pelo Córrego da Onça até a foz do Córrego Garrafão, sobe por este até a estrada ES-358, segue por esta até o entroncamento da estrada para Comendador Rafael, na localidade de Canto Escuro, deste ponto em linha reta até o limite intermunicipal de Linhares com Rio Bananal, nas meias margens da Lagoa Juparanã;



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1555/91.

-2-

II - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL:

Inicia nas meias margens da Lagoa Juparanã, no ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro segue a divisa municipal até a foz do Córrego Moacir Avidos;

III - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA:

Inicia na foz do Córrego Moacir Avidos, no Rio São José, no ponto comum das divisas dos municípios de Colatina, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, segue a divisa municipal até a divisa com o município de São Mateus;

IV - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS:

Segue a divisa municipal até a divisa com o município de Jaguaré;

V - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ:

Segue a divisa municipal até o desaguadouro do Rio Barra Seca, na Lagoa do Macuco, no ponto inicial.

Art. 3º. - O limite interdistrital do Distrito de Linhares, instituído pelo Artigo 1º., da Lei nº. 1519/91, de 28/06/91, passa a ter as seguintes delimitações:

I - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ:

Inicia no desaguadouro do Rio Barra Seca, na Lagoa do Macuco, no limite intermunicipal com Jaguaré; segue o referido limite até o desaguadouro da Lagoa Bonita no Rio Barra Seca;

II - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA:

Segue pelo desaguadouro da Lagoa Bonita até a Lagoa Bonita, segue pelas meias margens da referida Lagoa até a foz do Rio Ibiriba, sobe por este até a Lagoa de Dentro, segue pelas meias margens desta até o canal que liga a Lagoa do Durão, segue por este canal até a Lagoa Durão, deste ponto em linha reta passando nas proximidades das fazendas Boa Vista, Santa Rita, Santa Izabel e Paraíso



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1555/91.

-3-

até a margem oposta do Rio Doce;

III - DIVISA COM O DISTRITO DE BEBEDOURO:

Sobe pela margem do Rio Doce até Ponte Getúlio Vargas, na Rodovia BR-101 segue a referida Rodovia até o limite intermunicipal com com o município de Aracruz, no Rio do Norte;

IV - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ:

Segue a divisa intermunicipal até a estrada para São José;

V - DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO:

Sobe a estrada para São José até a cabeceira do afluente do Rio Quartel, deste ponto em linha reta até a cabeceira do Rio Quartel, deste ponto em linha reta até o desaguadouro da Lagoa das Palminhas na margem oposta do Rio Doce, no limite interdistrital com o Distrito de São Rafael;

VI - DIVISA COM O DISTRITO DE SÃO RAFAEL:

Inicia no desaguadouro da Lagoa das Palminhas no Rio Doce, sobe por este até a Lagoa das Palminhas, sobe pelas meias margens da referida Lagoa até a foz do Córrego das Palminhas, no limite intermunicipal com o município de Rio Bananal;

VII - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL:

Segue o limite intermunicipal até o ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro;

VIII- DIVISA COM O DISTRITO DE CÓRREGO D'ÁGUA:

Do ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro, segue em linha reta até o referido entroncamento da estrada ES-358, deste ponto segue a referida estrada até o Córrego Garrafão, desce por este até o Córrego da Onça, desce este até a foz do Córrego Tropeiro,



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1555/91.

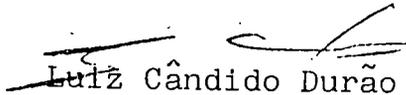
-4-

deste ponto em linha reta, passando pelas proximidades das cabeceiras dos Córregos Jacutinga, Canto Grande e Nativinho até a foz do Córrego D'Água, no Córrego Paciência, sobe por este até a BR-101, segue pela referida Rodovia até o Córrego Magueiro, desce por este até o Córrego dois Irmãos, desce por este até sua foz no Córrego Cupido, desce por este até sua foz na Lagoa do Macuco, deste ponto pela margem da referida Lagoa até o Rio Barra Seca no ponto inicial.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

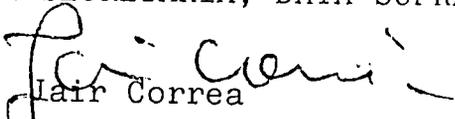
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa

Secretário Municipal de Administração



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1519/91, DE 28/06/91.

"AMPLIA A SEDE DO DISTRITO DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUI NO
VAS DIVISAS INTERDISTRITAIS, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica ampliada a sede do Distrito de
Linhares, Estado do Espírito Santo e suas divisas interdistri
tais passam a ser as seguintes:

DISTRITO DE LINHARES:

Inicia a divisa na foz do Rio Palminhas, na divisa com o
Distrito de São Rafael;

DIVISA COM O DISTRITO DE SÃO RAFAEL:

Sobe pelo Rio Palminhas até a Lagoa das Palminhas, segue
pelas meias margens da referida Lagoa até a foz do Córrego das
Palminhas, sobe por este até a divisa do Município de Rio Bana
nal;

DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL:

Segue por esta até a ponte sobre o Rio São José, na divi
sa com o Distrito de São Jorge da Barra Seca;

DIVISA COM O DISTRITO DE SÃO JORGE DA BARRA SECA:

Segue pela Estrada para Lagrimal, até a Estrada ES 358,
segue por esta até o Córrego do Rodrigues, desce por este até
a divisa do Município de Jaguaré;

9



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1519/91.

-2-

DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ:

Segue pela divisa de Jaguaré até a Estrada ES 358, na nova divisa de Córrego D'Água;

NOVA DIVISA DE CÓRREGO D'ÁGUA:

Segue pela Estrada ES 358 até o Córrego do Cupido, deste ponto em linha reta até a cabeceira do Córrego Alegre, desce por este até Córrego Cupido, desce por este até a Estrada do Pau Atravessado, segue por esta até o Córrego do Canto, desce por este até a Lagoa de Dentro, segue pela margem da referida Lagoa até o Rio Ibiriba, na divisa do Distrito de Regência;

DIVISA DO DISTRITO DE REGÊNCIA:

Segue pela divisa do Distrito de Regência até a divisa do Distrito de Bebedouro no Rio Doce;

DIVISA DO DISTRITO DE BEBEDOURO:

Segue pela divisa de Bebedouro até a Ponte Getúlio Vargas na BR 101, segue por esta até a divisa com o Município de Aracruz;

DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ:

Segue por esta até a Estrada para São José, segue por esta até a cabeceira do Rio do Norte, deste ponto em linha reta até a cabeceira do Rio Quartel, na divisa do Distrito de Desengano;

DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO:

Segue por esta até o ponto inicial.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de

[Handwritten signature]



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1519/91.

-3-

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e noventa e um.

Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Jair Correa

Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

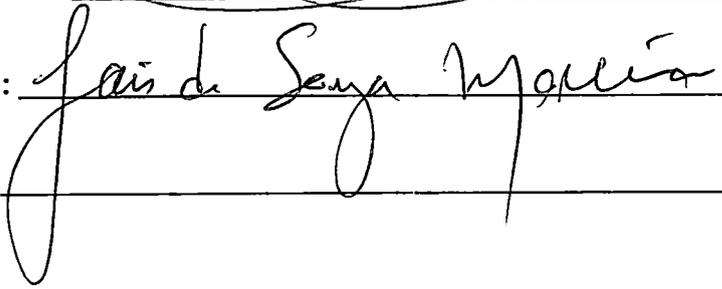
PROJETO DE LEI Nº 514/92

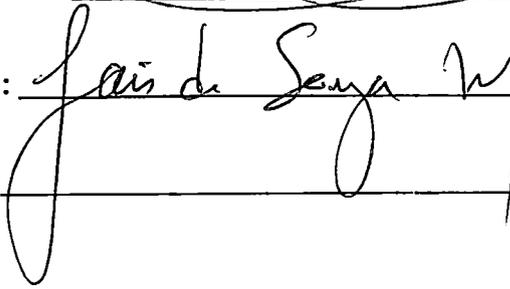
A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao projeto de Lei nº 514/92 que DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DO DISTRITO DE BEBEDOURO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1992

Presidente: 

Relator: 

Membro: 



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
N.º 514/92
Em 22/01/92

"DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DO DISTRITO DE BEBEDOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O Distrito de Bebedouro, no Município de Linhares-ES, passa ter a seguinte delimitação:

I - DIVISA COM O DISTRITO DE LINHARES:

Inicia na margem sul do Rio Doce, em um ponto onde passa a linha reta que liga a foz do desaguadouro da Lagoa das Palmas, à cabeceira do Rio Quartel; segue pela margem sul do Rio Doce até o ponto onde passa a linha reta que liga a extremidade sul do Canal de drenagem do D.N.O.S. que sai no desaguadouro da Lagoa do Durão, à foz do Rio do Norte, na Lagoa do Aguiar.

II - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA:

Segue por esta linha reta até à foz do Rio do Norte, na divisa com o Município de Aracruz.

III - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ:

Segue a divisa municipal até a Estrada Federal Rodovia BR 101.

IV - DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO:

Segue pela Rodovia BR 101 até o Rio Quartel; sobe por este até sua cabeceira; desse ponto segue em linha reta até o ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Pedro Miguel Miranda Rangel
PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL

VEREADOR

① ③

LIMITE DO DISTRITO DE LINHARES

I - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ:

Inicia no desaguadouro do Rio Barra Seca, na Lagoa do Macuco, no limite intermunicipal com Jaguaré; segue o referido limite pela meias margens da citada Lagoa até o Rio Barra Seca; segue por este até o desaguadouro da Lagoa Bonita;

II - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA:

Segue pelo desaguadouro da Lagoa Bonita até a Lagoa Bonita, / segue pelas meias margens da referida Lagoa até a foz do Rio Ibiriba, sobe por este até a Lagoa de Dentro, segue pelas meias margens desta até o canal que liga a Lagoa do Durão, segue por este canal até a Lagoa Durão, deste ponto em linha reta / passando nas proximidades das fazendas Boa Vista, Santa Rita, Santa Izabel e Paraiso, até a margem oposta do Rio Doce;

III - DIVISA COM O DISTRITO DE BEBEDOURO:

Sobe pela margem sul do Rio Doce até o ponto onde passa a linha reta que liga a foz do desaguadouro da Lagoa das Palminhas, à cabeceira do Rio Quartel;

IV - DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO:

Inicia no ponto onde passa a linha reta que liga o desaguadouro da Lagoa das Palminhas a cabeceira do Rio Quartel, na margem sul do Rio Doce, deste ponto seguindo a referida reta até a foz do desaguadouro da Lagoa das Palminhas, na margem norte do / Rio Doce;

V - DIVISA COM O DISTRITO DE SÃO RAFAEL:

Inicia no desaguadouro da Lagoa das Palminhas no Rio Doce, sobe por este até a Lagoa das Palminhas, sobe pelas meias margens da referida Lagoa até a foz do Córrego das Palminhas, no limite intermunicipal com o município de Rio Bananal;

VI - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL:

Segue o limite intermunicipal até o ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro;

VII - DIVISA COM O DISTRITO DE CÓRREGO D'AGUA:

Do ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro, segue em linha reta até o referido entroncamento da estrada ES-358, deste ponto segue a referida estrada até o Córrego Garrafão, desce por este até o Córrego da Onça, desce ~~este~~ ^{por} até a foz do Córrego Tropeiro, deste ponto em linha reta, passando pelas / proximidades das cabeceiras dos Córregos Jacutinga, Canto Grande e Nativinho até a foz do Córrego D'Agua, no Córrego Paciência, sobe por este até a BR-101, segue pela referida Rodovia, até o Córrego Magueiro, desce por este até o Córrego dois Irmãos, desce por este até sua foz no Córrego Cupido, desce por este até sua foz na Lagoa do Macuco, deste ponto pela margem da referida Lagoa até o Rio Barra Seca, desce por este até o ponto inicial.

③ ②

LIMITE DO DISTRITO DE DESENGANO

I - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ:

Inicia no Rio do Norte, no cruzamento com a Rodovia BR - 101, no limite intermunicipal de Aracruz e Linhares, segue por este até o limite intermunicipal de Linhares e João Neiva;

II - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA:

Segue por este até o limite intermunicipal de Linhares e Colatina;

III - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE COLATINA:

Segue por este até o limite do distrito de São Rafael, no Rio Doce, deste ponto desce pela meias margens do Rio Doce, até o limite do Distrito de Linhares;

IV - DIVISA COM O DISTRITO DE LINHARES:

Deste ponto segue por uma linha reta, que liga a foz do desaguadora da Lagoa das Palminhas à cabeceira do Rio Quartel, até a margem sul do Rio Doce, no limite do Distrito de Bebedouro;

V - DIVISA COM O DISTRITO DE BEBEDOURO:

Segue pela referida linha que liga a foz do desaguadouro da Lagoa das Palminhas à cabeceira do Rio Quartel, até a cabeceira do Rio Quartel, desce por este até a Rodovia BR 101, segue por esta até o Rio do Norte, no limite intermunicipal de Linhares e Aracruz, no ponto inicial.

(8) (9)

LIMITE DO DISTRITO DE BEBEDOURO

I - DIVISA COM O DISTRITO DE LINHARES:

Inicia na margem sul do Rio Doce, em um ponto onde passa a linha reta que liga a foz do desaguadouro da Lagoa das Palminhas, a cabeceira do Rio Quartel, segue pela margem sul do Rio Doce até o ponto onde passa a linha reta que liga a extremidade sul do Canal de drenagem do D.N.O.S. que sai no desaguadouro da Lagoa do Durão, à foz do Rio do Norte, na Lagoa do Aguiar;

II - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA:

Segue por esta linha reta até à foz do Rio do Norte, na divisa com o Município de Aracruz;

III - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ:

Segue a divisa municipal até a Rodovia BR - 101;

IV - DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO:

Segue pela BR - 101 até o Rio Quartel; sobe por este até sua / cabeceira; desse ponto segue em linha reta ao Norte até o ponto inicial;

V - A sede do Distrito é o atual povoado de Bebedouro.